



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/96

Lido na Sessão do dia 15/5/96

Secretário

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 36 DA
LEI Nº 1.295, DE 17 DE AGOSTO DE 1993, '
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1343 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Co
rumbá aprova e Eu sanciono a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 36 da Lei nº 1295 ,
de 17 de agosto de 1993, com as alterações introduzidas pe
las Leis nº 1343 de 28 de dezembro de 1993 e Lei nº 1437 de 28 de no
vembro de 1995.

" Artigo 36 -

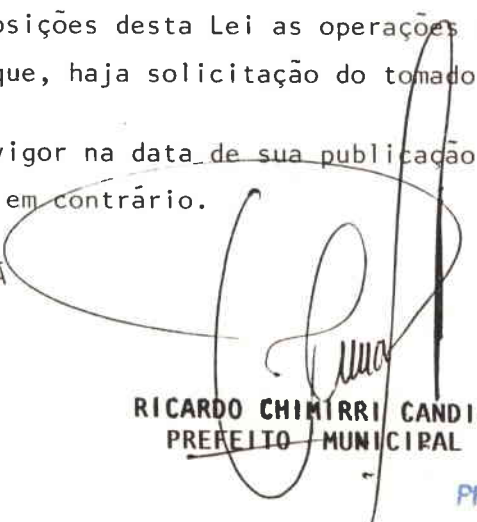
Parágrafo 5º - Mediante, justificativa expressa do toma
dor, o prazo do parágrafo segundo deste '
artigo, poderá ser prorrogado por até 1
(um) ano, mantendo-se as condições fixa
das para operação feita, contando-se o '
prazo da datada aprazada para liquidar do
empréstimo ".

ARTIGO 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei as operações ainda não
liquidadas, desde que, haja solicitação do tomador.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

09 de maio de 1996


RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

10 MAI 1996

PROTOCOLO Nº 082/96



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº018/96
PROCESSO Nº009/96
APROVADO EM 29.04.96

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 36
DA LEI Nº 1.295, DE 17 DE AGOSTO DE
1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1343
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 36 da Lei nº 1295, de 17 de agosto de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1343 de 28 de dezembro de 1993 e Lei nº 1437 de 28 de novembro de 1995.

" Artigo 36 -

Parágrafo 5º - Mediante justificativa expressa do tomador, o prazo do parágrafo segundo deste artigo, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mantendo-se as condições fixadas para operação feita, contando-se o prazo da datada aprazada para liquidar do empréstimo".

Artigo 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei as operações ainda não liquidadas, desde que, haja solicitação do tomador.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1996.


Lauther da Silva Serra
Presidente